

EDITAL N° 002 /2014

A Comissão Eleitoral designada pela Direção do Centro Acadêmico do curso de Engenharia de Computação do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

Disposições gerais

Artigo 1º - Anunciar e convocar todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Computação, no dia 06/10/2014 das 09:30 horas às 21:00 horas, na estação eleitoral estabelecida no hall do prédio do Campus Jardim das Avenidas, para elegerem a diretoria de centro acadêmico do curso acima mencionado.

Do registro das chapas

Artigo 2º - As inscrições das chapas candidatas à direção do Centro Acadêmico de Engenharia de Computação - CAEC ocorrerá entre os dias 28/08/2014 e 28/09/2014, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas. A homologação das inscrições ocorrerá no dia 29/09/2014. Recursos referentes à homologação das inscrições terão o prazo de até 24 horas após a mesma e deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Artigo 3º - Serão elegíveis somente os alunos matriculados no Curso de Engenharia de Computação e, da distribuição das vagas na chapa, 5 vagas são obrigatoriamente de estudantes do segundo semestre e posterior

Artigo 4º - A inscrição da chapa se dá através do preenchimento do formulário de inscrição (no anexo I, os quais deverão ser entregues à Direção do Centro Acadêmico, ou enviadas ao e-mail, caecufsc@gmail.com).

a) Os cargos que compõe a diretoria do Centro Acadêmico de Engenharia da Computação – CAEC são:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Tesoureiro;
4. Diretor de eventos;
5. Diretor de TI;
6. Primeiro Secretário
7. Segundo Secretário;

Da votação

Artigo 12º - A eleição realizar-se-á por escrutínio secreto e uninominal, sendo vetada a adoção de qualquer outro sistema.

Artigo 13º - Votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas

pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - O voto será universal.

Artigo 15º - O local de votação contará com 01 mesa eleitoral, 01 urna de votação e 02 mesários, estes membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16º - Estão aptos a votar todos os estudantes regularmente matriculados no semestre da eleição.

Artigo 17º - O eleitor identificar-se-á apresentando documento oficial de identidade e/ou documentos oficiais de identificação discente da UFSC.

Artigo 18º - Não serão admitidos votos por procuração.

Da apuração

Artigo 19º - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Artigo 20º - A eleição será validada com qualquer quórum.

Artigo 21º - Serão nulos, para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis e não-registrados, bem como aqueles cujas cédulas contiverem rasuras.

Artigo 22º - Será declarada eleita a chapa com maior percentual de votos obtidos.

Artigo 23º - Em caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente possui a matrícula mais antiga, persistindo o empate, o presidente mais velho.

Disposições finais

Artigo 24º - Do resultado da eleição, caberá recurso exclusivo à comissão eleitoral no prazo de até 48h após o encerramento das votações.

Artigo 25º - Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral, este enviará ata e o material para o Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e para a Direção do Centro Acadêmico para homologação.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

João Paulo Cardoso de Lima
Pedro Augusto Di Francia Rosso
Pedro Rocha